

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LEITURA (LIVROS) PARA OS ADOLESCENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO ÚNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a EMPRESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 2º andar – ala “D”, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, **Leonildo de Souza Grota**, portador do RG n.º 519.154-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 390.246.6099-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.065.181/0001-94, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1762, Bairro Rebouças, Fone (41) 3330-5000, licitacao4@livrariascuritiba.com.br, CEP: 80.230-110, Curitiba/PR, neste ato representado por sua representante legal **Mirian de Almeida Melo**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG. N.º 7.992.591-8, inscrita no CPF/MF N.º 048.085.899-31, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **PE n.º 20/2014 – SEDS, lotes 01, 02, 03, 04, 08 e 09, do protocolo n.º 13.213.214-3**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07; e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de acervo de leitura (livros) para os adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas, em conformidade com a proposta da contratada datada de 12/09/2014, a qual forma parte integrante deste contrato, e demais especificações e quantidades consignadas no Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos elencados abaixo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão n.º 20/2014 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão n.º 20/2014;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO PRODUTO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se entregue em desacordo com as especificações e quantidades solicitadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto deste Contrato o Valor Total de até **R\$76.763,93 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais, noventa e três centavos)**, sendo o valor unitário conforme proposta da contratada.
- b) As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 4902.14422034.251 – Gestão do Sistema Socioeducativo e de Proteção à Criança e ao Adolescente – SEJU, Rubrica Orçamentária - 4490.5200 e Fonte 122.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU efetuará o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em 03 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, CNPJ nº. 40.245.920/0001-94, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Contratante pela Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contendo o mês de referência da entrega do objeto e ser certificada pelo Setor Técnico competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual (sede da empresa e Estado do Paraná) e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante verificará as condições de habilitação da Contratada, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela Contratada, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a nota fiscal apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme art. 103 da Lei 15.608/2007, a partir da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) Exercer a fiscalização da entrega do objeto licitado por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- g) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) A entrega do acervo de livros deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a publicação do extrato do contrato, no endereço situado à Estrada do Cerne, Km-211,5, Centro, Campo Magro/PR – CEP: 83.535-000 – SEJU - Central, mediante agendamento prévio com o servidor Sr. Marcos Eliezer Cruz Kohls, através do e-mail funcional marcosck@dease.pr.gov.br.
- b) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a substituição do objeto que apresentar deficiência ou caso apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do objeto deste Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir os seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na ocasião da entrega do objeto do licitado, ficando ainda a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, as certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto,

- limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro no caso de reincidência;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantidos o contraditório e ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:
- a) Abandonar a execução do contrato;
 - b) Incorrer em inexecução contratual;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:
- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima previstas nos incisos II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste edital, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. A alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

- i. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - ii. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão por parte da Administração do fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV. A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XVIII. A superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII da Cláusula Oitava;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO UNICO

A rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato resulta no reconhecimento dos direitos da administração, nos termos dos artigos 99, inciso X e 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, o fornecimento do objeto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do objeto observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001 e n.º 6252/2006, que regem a matéria de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor Marcos Eliezer Cruz Kohls – RG nº. 10.907.091-2, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

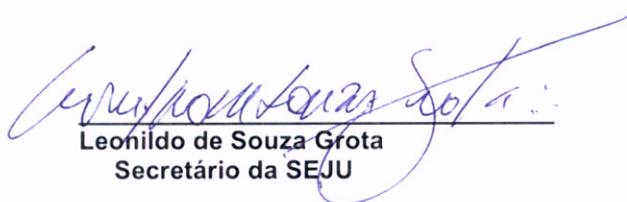
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

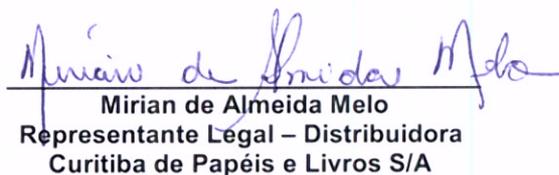


SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2014 – SEDS
PROTOCOLO N.º 13.213.214-3
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/ 2015

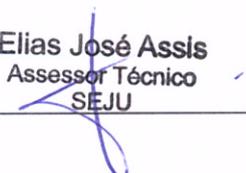
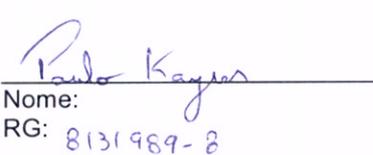
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de AGOSTO de 2015.


Leonildo de Souza Grotto
Secretário da SEJU


Mirian de Almeida Melo
Representante Legal – Distribuidora
Curitiba de Papéis e Livros S/A

Testemunhas:

1. 
Elias José Assis
Assessor Técnico
SEJU
Nome:
RG:
2. 
Paulo Kayser
Nome:
RG: 8131989-8